

Recomendações do Grupo de Trabalho de Apoio ao Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares em Santa Catarina

Considerando que a Lei Federal nº 12.696, de 2012, alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que, no ano de 2015, deverá ocorrer o primeiro processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que, nos termos dispostos na referida Lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o Brasil deverá ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cuja duração do mandato foi ampliada para 04 (quatro) anos, conforme previsto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, promover a mobilização da sociedade em torno da causa da infância e juventude (inciso VII, do art. 88, da Lei nº 8.069/90), por meio da divulgação de informações junto à mídia, como é o caso do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar;

O Grupo de Trabalho de Apoio ao Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares (instituído por meio da Resolução nº 002/2015, do Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente), recomenda, a partir de orientações deliberadas com base na legislação vigente, que:

A divulgação ocorrerá pelos meios de comunicação, para todos os eleitores participarem do processo em seus municípios. O voto é voluntário, porém, com a divulgação, provavelmente teremos um número expressivo de eleitores neste processo. Cabe aos municípios organizarem o dia da eleição de forma a evitar filas e garantir o acesso e a participação das pessoas.

Além da divulgação nacional sobre o processo, cabe a cada município fazer orientações específicas sobre os locais de votação, além da organização de mesários, listas de votação, entre outros.

As recomendações a seguir são destinadas aos Municípios e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina, onde a Lei Municipal, ou outros documentos, não dispuserem sobre as questões abaixo tratadas.

1. Sobre a lista de eleitores

O TRE estará disponibilizando a lista de eleitores de acordo com os pontos de votação definidos no edital do processo de escolha. O edital no qual não consta a definição dos locais de votação deve realizar os agrupamentos de locais de votação, conforme orientação a seguir e publicar via errata, alteração do edital.

As listas de eleitores serão disponibilizadas por locais de votação e não por sessão eleitoral comum.

Nos municípios em que foram agrupados os locais de votação em um único local de votação, será gerada uma lista, contendo todos os eleitores aptos do município.

Nos municípios, onde têm mais pontos de votação, as listas serão geradas de acordo com os locais definidos para a eleição do Conselho Tutelar. Para evitar a duplicidade de votos, o eleitor terá que votar obrigatoriamente no local de votação estabelecido.

De acordo com as disposições do município, este deve organizar os locais de votação, visando facilitar o acesso dos eleitores. Ao agrupar os locais de votação, o processo se torna mais fácil de ser gerido pela Comissão Especial, principalmente, no que se refere ao trâmite de informações no decorrer do dia de votação. Por exemplo, os municípios que tem 10 locais de votação em um processo eleitoral regular, na eleição do Conselho Tutelar terão que agrupar os locais em 2 ou 3, conforme o caso.

As Associações de Municípios serão responsáveis pela coleta das informações locais de votação dos municípios para repassar, via CEDCA, ao TRE. O TRE, por sua vez, preparará as listas e encaminhará, via CEDCA, às Associações para serem remetidas aos municípios.

Para auxiliar o trâmite, o TRE irá encaminhar uma planilha para o CEDCA. Este orientará a FECAM e Associações sobre a coleta das informações, onde os municípios deverão indicar nome dos locais de votação, com o respectivo código, que serão agrupados. Em posse dos dados de locais de votação agrupados, o CEDCA encaminhará a Justiça Eleitoral até a data limite de 04 de agosto de 2015.

No caso dos municípios que não dispuserem, em lei municipal, sobre o prazo limite de cadastro de eleitores aptos a votarem na eleição unificada, as listas serão emitidas com o prazo final 04 de agosto de 2015, os eleitores cadastrados após essa data não poderão votar.

A Justiça Eleitoral encaminhará, via CEDCA, a lista em formato eletrônico para essas Associações, tendo como marco os eleitores devidamente registrados até a referida data.

No caso dos municípios, em que a Lei Municipal prevê um prazo limite para a expedição da lista de eleitores, estes deverão informar as Associações de Municípios para que sejam geradas as listas, visando atender o disposto na referida legislação. Ainda, nos casos em que a eleição será distrital (municípios com mais de um Conselho Tutelar), também é necessário informar.

2. Sobre as Urnas de Lona

O TRE estará disponibilizando a quantidade de urnas de lona que o município solicitar, de acordo com os pontos de votação definidos no edital do processo de escolha.

Os pedidos das respectivas urnas de lona, para o dia de votação, deverão conter: quantidade de urnas, nome do responsável pela retirada, email e telefones para contato, sendo encaminhadas ao Cartório Eleitoral de sua comarca, com cópia a Associação pertencente geograficamente.

As urnas serão disponibilizadas via cartórios eleitorais, cabendo a cada município, retirá-las com antecedência e devolvê-las após o término do processo de escolha.

3. Sobre o Caderno de Votação

Com o agrupamento de locais de votação realizado e informado, a lista de eleitores será disponibilizada pelo TRE, via CEDCA para as Associações.

A lista será em formato digital, devendo o município imprimir em forma de caderno de votação;

Cabe ao município, por meio da Comissão Especial, dispor sobre a forma de divisão dos cadernos nos locais de votação.

O caderno de votação conterá a lista dos eleitores conforme agrupamento feito anteriormente, devendo ser organizada e utilizada no dia da eleição para registro dos eleitores pelos mesários.

4. Em relação aos mesários e escrutinadores

Os mesários e escrutinadores servidores públicos municipais que comporão a sessão, poderão ter seu dia de trabalho compensado com folgas, desde que a lei municipal, que trata do processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, preveja esta hipótese ou caso seja autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

A quantidade de escrutinadores que realizarão as contagens dos votos no processo de escolha deverá ser definida de acordo necessidade de cada município. Seus nomes e eventuais ocorrências durante o processo deverão constar na ata de apuração.

5. Em relação aos dados dos Candidatos

Os candidatos serão identificados pelo número e pelo nome no processo de escolha.

É facultado aos candidatos dispor de 01 (uma) opção de nome (apelido ou nome social), devendo registrar no momento da inscrição da candidatura.

Casos específicos deverão ser analisados pela Comissão Especial do município.

Municípios devem ter a disposição, em local de fácil acesso e visibilidade, painéis com os nomes e números dos candidatos para consulta pelos eleitores, especialmente os que tenham grande número de candidatos.

6. Em relação à Comissão Eleitoral

De acordo com o artigo 7º e 11º da Resolução 170 do CONANDA, cabe a Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha. Esta deverá, entre outras atribuições, resolver casos omissos na legislação municipal. Na prática, deverá dispor sobre:

- como e onde se realizará o processo de apuração;
- a Ata de apuração: Recomendamos que ela possua o total de sessões, de urnas, de votos válidos, de invalidados, total de votos por candidato, quantidade e nomes dos escrutinadores. Caso o município que possua mais de um local de votação, o fechamento das urnas deve ser realizado em cada local, com o devido registro em ata. As urnas fechadas devem ser encaminhadas ao local de apuração, a ser definido pela Comissão Eleitoral, para que a mesma faça a contagem final dos votos e identifique os candidatos eleitos, registrando, ambos, em ata.
- os critérios de desambiguação:
 - a) Caso haja situações onde o número do candidato não corresponda com o nome escrito. Recomendamos que seja desconsiderado o nome em prol do número;
 - b) Caso haja a indicação do mesmo candidato em mais de um campo, recomendamos que apenas um voto da cédula seja considerado válido e, as demais repetições, anuladas;
 - c) Caso haja indicação de candidato, além da quantidade de campos que constam nas cédulas, as anotações, que não estejam dentro dos campos serão desconsideradas, caso gerem dúvidas a cédula poderá, se assim disposto, ser anulada;
 - d) Caso haja votos em Opções de Nomes (Ex.: No caso do candidato 001 João Silva, aparecer Joãozinho, Dr. João) recomendamos que, votos em opções de nomes que não conferem com o registrado e, não possua número de identificação, sejam desconsiderados;

- MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E FISCAIS bem como deve ser sua conduta. Recomendamos que, nos locais de votação, seja liberada a presença de fiscais voluntários;
- a ATA DE OCORRÊNCIAS nos locais de Votação. Recomendamos seja disponibilizada uma ata de ocorrência por local de votação;
- a disposição dos conselheiros eleitos, caso haja mais de um conselho tutelar. Lembramos que os Art. 15 e 16 da Resolução 170 do CONANDA trazem o norteamento;

- O FORMATO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

- a) Disposição dos Candidatos na Cédula: Recomendamos que as cédulas tenham 5 campos abertos para o número e nome do candidato, salvo lei municipal em contrário.
 - i. Caso o Edital preveja outras orientações, cabe a Comissão dispor sobre a referida modalidade de cédula;
 - ii. Caso o município tenha poucos candidatos (até 15), a cédula pode conter o número e o nome dos candidatos, cabendo o eleitor assinalar o candidato escolhido. Caso a Comissão opte por esse modelo, esta deverá dispor sobre os critério referente a: rasura, quantidade de campos a ser preenchidos e demais critérios de desambiguação.
- b) Recomendamos que tenham campo para autenticação com a rubrica do presidente e de um mesário, salvo lei municipal em contrário.

7. Sobre candidatos parentes e demais impeditivos

De acordo com o Art. 140 da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Caso haja inscrições e os dois sejam eleitos para o mesmo Conselho Tutelar, recomenda-se que apenas um seja empossado, o mais votado.

Recomenda-se que o edital não possua itens restritivos ao candidato, que não guardem relação com as funções de Conselheiro Tutelar. O GUIA DE ORIENTAÇÕES: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES (2015) aborda de maneira clara quais os itens que devem ser solicitado aos candidatos. Caso haja lei municipal que solicite tais itens (ex. Carteira de motorista), a Comissão Especial deve procurar o Promotor da Infância e Juventude de sua Comarca para analisar tal situação.

8. Sobre a eleição indireta de Conselheiros Tutelares

Após a vigência da Lei nº 12.696/2012, estabeleceu-se a unificação do processo de escolha em nível nacional, e por voto direto, pois a norma do art. 132 do ECA, diferentemente da previsão anterior, fala em votação “pela população”, dando manifesta indicação da necessidade do voto direto.

Vale transcrever os dois textos, anterior e atual, para que se constate a intenção da lei: Art. 132. *Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.* (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991) (Redação anterior) Art. 132. *Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.* (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012) (Redação atual) É princípio comezinho de hermenêutica jurídica de que a lei não conterà palavras inúteis, de modo que é de evidência solar que a alteração do termo “pela comunidade” para “pela população” teve a intenção de abrir a eleição para o voto direto (Processo 11300015549, Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul).

Apesar da resolução 170 do CONANDA, ter em seu artigo 5º rezar “*O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:*

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Lembramos também que a previsão da eleição direta é consenso tanto no GUIA DE ORIENTAÇÕES: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES (2015) quanto na RECOMENDAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO¹ NACIONAL SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES, de 24 de abril de 2015.

¹ O Grupo de Trabalho Nacional sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares é composto por: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados; Comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa do Senado Federal; Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares; Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Comissão Permanente da Infância e da Juventude - COPEIJ

Convergindo nessa direção, O CEDCA e o GT de Apoio ao Processo das Eleições Unificadas de Conselheiros Tutelares em SC, tem o entendimento que essa redação não avaliza as Eleições Indiretas. Caso o edital de seu município contemple eleições indiretas, recomendamos se seja revisto e alterado para eleições diretas. Recomendamos também que, em caso de dúvida acerca de tópicos, sejam encaminhadas ao Promotor da Infância e Juventude de sua Comarca.

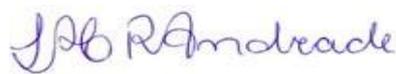
9. Sobre o papel do Ministério Público

Sobre o papel do Ministério Público, recomendamos que seja cumprido o artigo 11, parágrafo 7º que reza: “O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados”.

10. Casos específicos e não contemplados

Casos específicos e/ou situações que não foram contempladas na Lei nº 8.242, de 12.10.1991, na Lei nº 12.696, de 2012, na resolução 170 do CONANDA e/ou na documentação disponível no site do CEDCA, no endereço <<<http://www.sst.sc.gov.br/?id=736>>> pode ser encaminhado, por escrito, para o e-mail: cedca@sst.sc.gov.br. Recomendamos que os municípios e os CMDCA's articulem junto com o Promotor da Infância e Juventude de sua Comarca os processos de escolha, evitando assim, eventuais problemas no futuro.

Florianópolis – SC, 02 de julho de 2015



IZA MARIA DO ROZÁRIO DE ANDRADE
COORDENADORA GERAL DO CEDCA